



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013.

**Torna Obrigatória a Inscrição do Grupo Sanguíneo e de Fator RH nas Fichas Escolares dos Alunos da Rede Pública e Particular de Ensino do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá Outras Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 53, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino público e particular do Município de São Gabriel da Palha-ES, de nível infantil, fundamental, médio, técnico e superior farão constar o tipo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrículas de seus alunos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados de exames fornecidos e realizados nas unidades públicas de saúde ou em unidades particulares.

§ 2º A apresentação do exame do tipo grupo sanguíneo e fator RH deverão ocorrer, preferencialmente, no ato da matrícula ou rematrícula.

**Art. 2º** Serão, incluídos também nas fichas de matrículas os resultados de testes antialérgicos e outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação notificará as redes públicas e particulares de ensino para o cumprimento imediato e integral da presente Lei.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei torna a ficha escolar do aluno incompleta, devendo o estabelecimento de ensino providenciar as advertências cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 16 de dezembro de 2013.

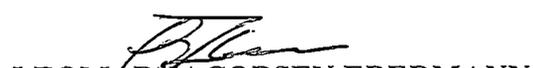
  
**BRAZ MONFERDINI**  
Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

- PUBLICADO**
- (X) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
  - ( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
  - ( ) DIO/ES
  - ( ) JORNAL

EM 16/12/13

  
Joe Fábio Mariano de Oliveira  
Matrícula 008

  
**LEOMAR JACOBSEN EBERMANN**  
1º Secretário